



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.291, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 110/2015, de autoria do Vereador José Gilberto Viola)

Inclui o parágrafo 3º ao Artigo 1º, da Lei nº 3.572/2011 e dá outras providências.

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA, Prefeito de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Inclui o Parágrafo 3º, ao Artigo 1º, da Lei nº 3.572, de 11 de maio de 2011, com a seguinte redação:

“Artigo 1º -

§ 1º -

§ 2º -

§ 3º - *Autoriza-se ao Departamento de Educação do Município e a Delegacia Regional de Ensino de São João da Boa Vista a indicar homenagens póstumas a serem prestadas pela Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal.”*

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 06 de outubro de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL:

JOSÉ BENEDITO DE OLIVEIRA

Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 06 de outubro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:

José Maria Martelli Scannapleco